



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP. 36844.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.154

de 29 de abril de 1996

Autoriza o Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG- e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, Convênio próprio objetivando, nos termos, li mites e condições da legislação estadual específica, a filiação pre videnciária:

I - dos servidores investidos em função pública munic pal.

§1º - Com a filiação, o Fundo Municipal de Saúde e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo Convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e de mais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de con tribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 29 de abril de 1996.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -